



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que na data de 05/06/20  
este ato oficial foi publicado no mural oficial.

São José do Cerrito/SC, 05 de 06 de 20

Neuômica de O.R

## LEI N° 1090/2020

De 05 de junho de 2020.

**Define Obrigação de Pequeno Valor atendendo ao disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO**, Estado de Santa Catarina, **ARNO TADEU MARIAN**, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores aprovado, sanciona a seguinte:

### LEI:

Art. 1º Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.

§ 1º - A obrigação de pequeno valor corresponderá à quantia de R\$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos), equivalente ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - Havendo o reajuste anual dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, o Município atualizará o valor da RPV por meio de Decreto.

§ 3º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 4º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei

Art. 2º Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

Art. 3º O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 5º Para cumprimento do disposto na presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1065/2019.

São José do Cerrito, 05 de junho de 2020.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que na data de 15/06/2020  
este ato oficial foi publicado no mural oficial  
da Câmara de Vereadores.

São José do Cerrito/SC, 15/06/2020

abta

Arno Tadeu Marian  
**ARNO TADEU MARIAN**  
Prefeito Municipal

Recabi em 15/06/2020

Protocolo 1667

Pag. 63 V/B

Salete Ambrosio Micheletto  
Assist. Administrativo  
Mat. 05